



## PROTOCOLO

Entre

### 1º Outorgante:

**A ANET – Associação Nacional dos Engenheiros**, doravante designada por ANET, com sede na Praça Dom João da Câmara, nº19, ao Rossio, em Lisboa, devidamente representada pelo Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes, que outorga na qualidade de Presidente.

e

### 2º Outorgante:

**ISPAB – Instituto Superior de Paços de Brandão**, doravante designado por ISPAB, sito na Avenida Escolar, em Paços de Brandão, devidamente representado, neste acto, pelo Licenciado José Manuel Carmo da Silva, que outorga na qualidade de Presidente do ISPAB.

Considerando que:

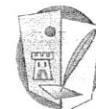
A ANET, associação de direito público que atribui o título profissional e regula o exercício da profissão de Engenheiro Técnico, tem também como atribuições, entre outras, a procura de valorização profissional dos seus membros, bem como colaborar com as escolas, institutos politécnicos, faculdades, universidades e outras instituições em iniciativas que visem a formação dos Engenheiros Técnicos, às quais procura proporcionar formação de elevada qualidade;

O ISPAB tem como objecto estatutário o ensino e a investigação no contexto do ensino superior;

As partes consideram ser benéfico para ambas as instituições a celebração do presente Protocolo, o qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:



Handwritten signatures and initials, including 'Carne de S. M.' and 'A. S. M.'.



**I S P A B**  
Instituto Superior de Paços de Bravão

### **Cláusula 1ª**

O presente Protocolo estabelece os termos de colaboração entre as instituições, tendo por objectivos, partilhar meios, conjugar sinergias e facilitar a inserção dos membros da ANET nos Cursos Superiores ministrados pelo ISPAB, quer no âmbito das formações regulares, quer no âmbito das formações ao longo da vida, desde que certificadas e creditadas.

### **Cláusula 2ª**

No âmbito da colaboração evocada na Cláusula 1ª, a ANET, em relação ao ISPAB, compromete-se a:

- a) Proceder à divulgação, através dos meios de informação de que dispõe, das ofertas de formação promovidas pelo ISPAB;
- b) Emitir declaração aos Engenheiros Técnicos, onde se comprova a qualidade de membro efectivo e no pleno gozo dos seus direitos, ou atesta a qualidade de membro estudante, para efeitos de inscrição nas formações promovidas pelo ISPAB e benefício das regalias referidas neste protocolo;
- c) Integrar nas suas organizações comunicações que relatem o trabalho de investigação e desenvolvimento realizado no ISPAB;
- d) Publicar, na revista "Engenharia", trabalhos científicos elaborados por professores do ISPAB;
- e) Ser um parceiro activo do ISPAB na procura da qualidade e da eficiência do seu desenvolvimento curricular para as áreas da engenharia.

### **Cláusula 3ª**

No âmbito da colaboração evocada na cláusula anterior, o ISPAB, em relação aos membros da ANET, compromete-se a:

- a) Dar conhecimento à ANET sobre todas as formações formais ou não formais que organiza e das condições de acesso na área das engenharia ou que a elas possam



*Handwritten signatures and initials.*



- aceder Engenheiros Técnicos, em geral, ou de uma especialidade em particular, autorizando desde já a sua divulgação pelos meios que a ANET entender necessários;
- b) Proporcionar aos diplomados pelos cursos que conferiram o grau académico de Bacharel e que possuam o título profissional de Engenheiro Técnico o acesso directo ao 2º ciclo pós-Bolonha (mestrado) e, quando a escola organizar cursos de 3º ciclo pós-Bolonha (doutoramento), aos diplomados pelos cursos que conferiram o grau académico de licenciado e que possuam o título profissional de Engenheiro Técnico o acesso directo a estes cursos;
  - c) Estabelecer um contingente específico para engenheiros técnicos, nas ofertas de formação formais ou não formais nas áreas de engenharia com número limite de participantes;
  - d) Proporcionar o desagravamento (um desconto) de 15%, nos valores das taxas de inscrição e das propinas;
  - e) Ceder espaços em condições especiais para acolhimento de realizações da ANET.

#### **Cláusula 4ª**

O apoio administrativo, necessário à execução do presente protocolo, será assegurado pelos serviços da ANET no que a ela disser respeito e pelos serviços do ISPAB no que a ele se referir.

#### **Cláusula 5ª**

O incumprimento do presente protocolo, por causas imputáveis a qualquer dos outorgantes, confere ao outro o direito à rescisão unilateral do mesmo, sem prejuízo das actividades entretanto empreendidas.



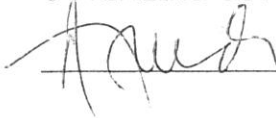
### Cláusula 6ª

O presente protocolo tem a duração de um ano, sucessivamente renovável, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao seu termo.

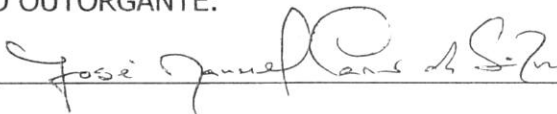
Este protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

  
\_\_\_\_\_

O SEGUNDO OUTORGANTE:

  
\_\_\_\_\_

